

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 33.839.910/0001-11

NIRE 35.300.539.087 | Código CVM n.º 02480-5

AVISO AOS ACIONISTAS

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada no dia 30 de abril de 2021, dentre outras matérias, foi declarada a distribuição e aprovado o pagamento a título de valores complementares ao dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, relativo ao resultado apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, no montante total de R\$ 12.481.630,89 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), equivalente a R\$ 0,0528439830 por ação ordinária de emissão da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do artigo 33, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia.

1. Terão direito ao dividendo declarado as pessoas inscritas como acionistas da Companhia na data-base de 30 de abril de 2021, respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive.
2. As ações da Companhia serão negociadas *ex-dividendos* a partir de 03 de maio de 2021, inclusive.
3. O pagamento dos dividendos será realizado em moeda corrente nacional até o final do exercício social de 2021, de acordo com forma e data a serem fixadas pela Diretoria.
4. Não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a data da declaração dos dividendos e a data do efetivo pagamento.
5. Na data do pagamento do dividendo, a Companhia creditará o dividendo devido a cada acionista, segundo o número de ações ordinárias de sua titularidade na data-base de 30 de abril de 2021, de acordo com o domicílio bancário fornecido à Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia (“Escriturador”).

6. Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/CNPJ ou a indicação de “Banco/Agência/Conta Corrente”, os dividendos somente serão creditados depois da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos do Escriturador, nos prazos por ele determinados.
7. Os acionistas cujas ações estão depositadas em instituições prestadoras dos serviços de custódia de valores mobiliários terão seus dividendos creditados conforme procedimentos adotados pelas instituições depositárias.
8. O recebimento do dividendo será isento de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 10 da Lei n.º 9.249, de 1995.

São Paulo, 30 de abril de 2021

Otávio Chacon do Amaral Lyra

Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores